

CONTRATO DE Nº 21/2022 DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA RICARDO GONÇALVES (RECIFE TECNOLOGIA)

O **Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–Coren-PE**, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Presidente **DRA. THÁISE TORRES DE ALBUQUERQUE**, solteira, Enfermeira, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.058.554-60 portador da Carteira Coren-PE nº. 428.546-ENF, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) empresa **RICARDO GONÇALVES (RECIFE TECNOLOGIA)** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.188.261/0001-63, sediado(a) na Praça Arsenal da Marinha nº 35 sala 404 – Bairro do Recife – Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **RICARDO GONÇALVES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4704384 SSP-PE, e CPF nº 023.262.494-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0048/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação por meio de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática, a fim de suprir as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, que serão prestados conforme especificações, quantitativos, formas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	Valor Anual
1	Manutenção preventiva, manutenção corretiva, gerenciamento e monitoramento de hardware e software.	01	R\$ 2.431,00	R\$ 29.172,00
2	Serviço de proteção de dados, manutenção, planejamento, restauração, suporte e monitoramento de backup.	01	R\$ 1.041,25	R\$ 12.495,00
3	Serviço de Firewall.	01	R\$ 944,33	R\$ 11.332,00
VALOR GLOBAL ANUAL			R\$ 52.998,96	

30/06/22 à 29/06/23

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e autorização formal da autoridade competente observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade acompanhada de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados pela Administração;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.416,58 (Quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 52.998,96 (Cinquenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-PE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Departamento de Tecnologia da Informação-DTIC.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.2. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7(sete) do Termo de Referência, item 17(dezessete) do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 no que couber.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO



6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação), são as estabelecidas no item 11(onze) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 4(quatro), 6(seis) e 7(sete) do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 5(cinco) e do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 7(sete) do Termo de Referência e 18(dezoito) do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer vinculante J-01, de 18 de maio de 2020, aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020 nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

I. Evitar qualquer forma de discriminação;



- II. Respeitar o meio ambiente;
- III. Repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV. Garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI. Evitar o assédio moral e sexual;
- VII. Compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- VIII. Trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO – Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

16.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- II. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- III. Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- IV. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Recife, 30 de JUNHO de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br THAISE TORRES DE ALBUQUERQUE
Data: 06/07/2022 09:01:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DRA. THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE



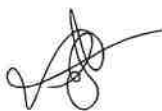
RICARDO GONÇALVES (RECIFE TECNOLOGIA)
RICARDO GONÇALVES
CONTRATADA

VISTO PROGER



Testemunhas:

Nome/CPF Eduardo Henrique José de Oliveira 093.519.744-30



Nome/CPF

Yanilda da Silva
046.676.834/-65